

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1. A presente parceria visa o desenvolvimento de atividades conjuntas na prestação de serviços jurídicos na área do Direito Previdenciário para o fomento e proposição de novas demandas – administrativas e/ou judiciais -, assim como o respectivo rateio de honorários advocatícios contratuais e de sucumbência entre os parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

2. A base territorial do presente instrumento será a cidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**, abrangendo os clientes prospectados nesta jurisdição, bem como regiões adjacentes e abrangidas pela região metropolitana.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

3. O **PRIMEIRO PARCEIRO** se compromete a atuar nas demandas que versarem sobre MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA com exclusividade durante a vigência do presente instrumento, não podendo desenvolver isoladamente, tampouco firmar acordos com terceiros sobre demandas da referida área.

3.2. O **SEGUNDO PARCEIRO** se compromete a atuar nas demandas que versarem sobre MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA com exclusividade durante a vigência do presente instrumento em raio de 15 km (quinze quilômetros) do endereço da sede do **PRIMEIRO PARCEIRO** não podendo desenvolver isoladamente, tampouco firmar acordos com terceiros sobre demandas da referida área, salvo se o **PRIMEIRO PARCEIRO** não possuir condições de atendimento e suporte aos clientes prospectados e indicados pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARCEIRO

4. São deveres e obrigações do **PRIMEIRO PARCEIRO**:

4.1. Prestar o atendimento e efetivar os contratos com os clientes interessados em valer-se dos conhecimentos técnicos, experiência, assessoria e consultoria do **SEGUNDO PARCEIRO** para a propositura e condução das demandas administrativas e judiciais objeto da contratação.

4.2. Realizar a captação ostensiva de novos clientes e demandas, utilizando sua base de dados, carteira de clientes, parceiros e demais meios de contato com os mesmos.

4.3. Estabelecer e dar continuidade ao contato com os clientes, de modo a se responsabilizar pelas seguintes questões:

- 4.3.1. Providenciar junto ao cliente a documentação pertinente ao andamento e condução das demandas
- 4.3.2. Realizar, quando necessário, eventual diligência junto ao INSS ou outro ente da administração pública (administrativa ou judicial)
- 4.4. Realizar a alimentação do sistema “Autojur” de gerenciamento dos processos no tocante aos lançamentos de prazos e tarefas
- 4.5. Dar ciência ao **SEGUNDO PARCEIRO** do que efetivamente foi contratado com os clientes da parceria, mediante a entrega de relatórios periódicos
- 4.6. Prestar as informações relativas ao andamento dos processos e outras que vierem a se fazer necessárias, mensalmente ou quando solicitadas pelos clientes e/ou **SEGUNDO PARCEIRO**.
- 4.8. Disponibilizar com antecedência mínima de uma semana, agenda atualizada de advogado devidamente registrado nos quadros da OAB, para horários disponíveis para o atendimento presencial de potenciais clientes indicados e captados pelo **SEGUNDO PARCEIRO** conforme necessidade e demanda.
- 4.8. Para início das campanhas de divulgação e agendamentos fica garantida agenda disponível de no mínimo dois períodos semanais para atendimentos que serão agendados de hora em hora pelo **SEGUNDO PARCEIRO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

6. Os honorários contratuais e de sucumbência (se houver) auferidos serão divididos da seguinte forma:

- a. Quando oriundos de clientes provenientes de captação iniciada pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**:
- a.1. **50% (cinquenta por cento)** – verba destinada ao **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- a.2. **50% (cinquenta por cento)** – verba destinada ao **SEGUNDO PARCEIRO**.
- b. Quando oriundos de clientes provenientes de captação iniciada pelo **SEGUNDO PARCEIRO**:
- a.1. **30% (trinta por cento)** – verba destinada ao **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- a.2. **70% (setenta por cento)** – verba destinada ao **SEGUNDO PARCEIRO**.

6.1. Eventuais cobranças adicionais sob a forma de consultas e pró-labore, ainda que cobradas sob outro título, serão divididos conforme previsto no item acima.

6.2. Todas as procurações e contratos de honorários deverão constar, obrigatoriamente, ambos os escritórios **PARCEIROS** e seus respectivos sócios;

6.3. Os ora contratantes, na hipótese de insucesso das ações propostas, não farão jus à remuneração acima descrita e, assim, perderão as suas despesas e custos incorridos, sem que qualquer das partes tenha o direito de cobrar da outra os valores despendidos.

6.4. Cada **PARCEIRO** será diretamente responsável pela emissão de notas fiscais e pelos impostos incidentes em seus honorários.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS

7. O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, vigente enquanto durarem as ações distribuídas em parceria. Poderá, qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 dias, rescindir o presente contrato.

7.1. Fica, desde logo acordado que, em caso de rescisão, permanecerão inalteradas as avenças e obrigações ora ajustadas até o encerramento total das demandas, observadas as condições previstas, comprometendo-se as partes a respeitar os processos (administrativos e/ou judiciais) ainda vigentes nos mesmos termos do contrato, sendo garantido à parte rescindida o aferimento dos honorários das demandas distribuídas na forma estipulada acima.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8. Constituem motivos para rescisão unilateral, administrativa ou judicial do Contrato, por parte dos contratantes:

8.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou a paralisação da execução dos mesmos, sem justa causa e prévia comunicação por qualquer das partes;

8.2. O atraso maior que 30 dias decorridos do efetivo recebimento, sejam a qualquer título, no repasse ao parceiro dos valores recebidos derivados dos contratos efetuados com clientes e terceiros;

8.3. A ocorrência de caso fortuito ou causa impeditiva da continuação do contrato;

8.4. O encerramento total das atividades com o fim da sociedade;

8.3. A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

9. Na hipótese de rescisão contratual imotivada, ressalvadas as hipóteses elencadas na cláusula 8 do presente contrato, o **PRIMEIRO PARCEIRO** se compromete a não exercer, por conta própria ou alheia, advocacia previdenciária, quer na esfera administrativa ou judicial, por um prazo de dois anos, sob pena de indenizar o **SEGUNDO PARCEIRO** em 10% do resultado bruto auferido em virtude de eventual demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA

10. Cada **PARCEIRO** terá sob sua responsabilidade exclusiva, a gerência da estrutura a ser disponibilizada ao desenvolvimento das atividades ora acordadas, não cabendo, em nenhuma hipótese, reembolso de despesa de qualquer natureza.

10.1 Cabe a ambos os Parceiros zelar pelo fiel desempenho das atividades descritas e pelo cumprimento das cláusulas contratuais dispostas nos instrumentos particulares celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RATEIO

11. As partes convencionam que o procedimento para o rateio dos valores recebidos será da seguinte forma:

11.1 NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1.1 Nos casos de procedimentos administrativos nos quais o pagamento dos honorários contratuais se der diretamente ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, este se compromete a encaminhar a devida prestação de contas e realizar o devido repasse da cota parte do **SEGUNDO PARCEIRO**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, no prazo máximo de 5 dias, a contar do efetivo pagamento por parte do cliente contratado.

11.1.2 Quando houver cobrança inicial de pró-labore e/ou honorários, respeitar-se-á o mesmo prazo de 5 dias para o repasse da cota parte do **SEGUNDO PARCEIRO**.

11.2 NOS PROCESSOS JUDICIAIS

11.2.1 Tratando-se de demanda judicial, a partilha dos honorários respeitará os percentuais previstos no contrato de honorários já firmado com os clientes, cabendo o respectivo destaque, **nos termos da CLÁUSULA SEXTA**, quando da expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV), devidamente requerido desde o ajuizamento da ação.

11.2.2 Após intimação referente ao pagamento dos valores de cada processo, o **SEGUNDO PARCEIRO**, responsável pela condução/movimentação processual, enviará ao primeiro parceiro um e-mail informando que o processo mencionado teve pagamento, encaminhando o respectivo demonstrativo de pagamento constante do processo.

11.2.3 Quando o contrato de honorários com o cliente prever o pagamento de valores além dos disponibilizados no processo judicial (p. ex., primeiro(s) benefício(s) a partir da concessão), caberá ao **PRIMEIRO PARCEIRO** realizar a referida cobrança, bem como prestar contas com o **SEGUNDO PARCEIRO**, nos termos e prazos da cláusula 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE ENDEREÇO E IMAGEM

12. As partes convencionam que para a condução da parceria, execução de campanhas de captação, exploração de mecanismos de marketing, propaganda e melhor utilização das ferramentas de internet e mídia, assim como plataformas de pesquisa e redes sociais, permitem:

12.1. A utilização e divulgação da denominação mútua como “sócios” e/ou “representantes” na atuação conjunta específica da área previdenciária desenvolvida na região;

12.2. O **PRIMEIRO PARCEIRO** autoriza o **SEGUNDO PARCEIRO** a divulgar seu endereço e telefone de contato em suas plataformas e campanhas de divulgação como sendo “Filial CMPprev” ou “Representante CMPprev” para a região de atuação da parceria;

12.3 O **SEGUNDO PARCEIRO** autoriza o **PRIMEIRO PARCEIRO** a utilizar e divulgar sua imagem e expertise como suas, nas campanhas de divulgação da área previdenciária, nas tratativas com clientes e potenciais parceiros;

12.3 O **PRIMEIRO PARCEIRO** poderá utilizar a logomarca e imagens do **SEGUNDO PARCEIRO** em placa de identificação ou parede, adesivo, banner, assim como em material publicitário, cartões de visita, produtos promocionais e de divulgação, desde que respeitados os padrões de forma, formato, imagem, cores e mediante autorização expressa para cada tipo de demanda e necessidade.

12.3.1. A utilização será sempre solicitada previamente pelo **PRIMEIRO PARCEIRO** mediante apresentação de projeto, modelo, quantidade e finalidade;

12.3.2. O **SEGUNDO PARCEIRO** terá o prazo de 7 (sete) dias para responder a solicitação com aprovação total ou parcial, podendo sugerir alterações;

12.3.3. Somente depois da aprovação final e expressa do **SEGUNDO PARCEIRO**, o PRIMEIRO PARCEIRO poderá confeccionar o material e utilizá-lo;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da presente parceria não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre as partes. Fica expressamente estipulado que não será repassado nenhum valor a título de despesas a ambas as partes, salvo estipulação em contrário, devendo, neste caso, vir relacionada exclusivamente por aditivo contratual, ficando terminantemente proibidas alegações verbais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/Capital-SC com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.